



CEAM

Centro de Estudos
Avançados Multidisciplinares

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, INFÂNCIA, JUVENTUDE E
DIVERSIDADE

Lyara Correia Guimarães

**Atendimento socioeducativo a adolescentes negros: práticas profissionais e
evidências da literatura científica**

Orientador: Prof. Me. Igo Gabriel dos Santos Ribeiro

Brasília

2022



Sumário

<i>Introdução</i>	4
<i>Metodologia</i>	13
Estudo empírico	13
Aspectos éticos	13
Participantes	13
Instrumentos	14
Procedimentos de coleta de dados.....	15
Procedimentos de análise de dados	16
Estudo teórico	16
Critério de Inclusão de estudos para esta revisão.....	16
Tipos de Estudo	16
Tipos de Participantes	16
Tipos de Intervenções.....	17
Tipo de Comparações.....	17
Tipos de Resultados	17
Método de busca para recuperação dos estudos.....	17
Coleta e análise de dados	18
Extração de dados.....	18
Síntese dos dados	18
<i>Resultados</i>	19
Estudo empírico	19
Caracterização dos participantes	19
Atendimento socioeducativo	19
Informações profissionais	22
Estudo teórico	24
Resultados da busca	24
Descrição dos artigos selecionados	25
Resumo narrativo	26
<i>Discussão</i>	28
<i>Referências</i>	34



Resumo

A judicialização de adolescentes brasileiros devido o envolvimento em atos infracionais e, assim, o seu enquadramento no sistema socioeducativo, está em acentuado crescimento. Neste contexto verifica-se que 40% deles foram considerados de cor parda/preta. Esta porcentagem representa a maior dentre as categorias de raça/cor e ainda pode estar sub representada visto que 36% do total de jovens não teve este registro especificado. Neste contexto, verifica-se que, os adolescentes negros egressos do sistema socioeducativo apresentam uma maior probabilidade de serem detidos pelo sistema penal na vida adulta dada a seletividade do sistema de justiça, junto a isso, verifica-se também como o racismo impõe mecanismos de exclusão social e sofrimento psíquico na trajetória desses jovens. Ademais, a implementação da política socioeducativa também demonstra aprofundar o processo de marginalização destes jovens tanto pela discriminação racial direta como por desdobramentos do racismo estrutural. Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar o atendimento socioeducativo prestado a adolescentes negros em conflito com a lei, a partir das práticas e percepções autorrelatadas por profissionais do sistema socioeducativo, bem como a partir das evidências da literatura científica acerca da eficácia das intervenções realizadas junto a esta população. Tal objetivo se desdobrou em dois estudos: (1) empírico que foi realizado por meio de um formulário online com questões fechadas e de respostas curtas junto a 09 profissionais que aplicam medidas socioeducativas de meio aberto em cidades do Distrito Federal e em Ribeirão Preto-SP e outro (2) teórico que foi realizado por meio de uma revisão sistemática da literatura científica com o cruzamento dos descritores “intervention”, “juvenile delinquency” e “race” nas bases de dados da PsycINFO, ProQuest e com os descritores equivalentes em português na Scielo. De modo geral, os profissionais participantes apresentaram baixos níveis de atitudes racistas, contudo, cerca de metade (44,4%) relatou não solicitar a autodeclaração racial dos adolescentes e apenas 1,1% relatou utilizar tal informação para nortear as intervenções realizadas, demonstrando uma negligência quanto as questões raciais que contribui para a perpetuação do racismo. Por meio da revisão sistemática, foram analisados 04 estudos que denunciaram como jovens negros são prejudicadas na realização de intervenções no sistema de justiça juvenil, indicaram a maior eficácia da mínima intervenção judicial para jovens negros e brancos e também ofertaram perspectivas promissoras de intervenções para promoção de uma maior consciência racial entre os adolescentes judicializados. Com isso, foram discutidas perspectivas para um atendimento socioeducativo antirracista na Brasil.

Palavras-chave: adolescentes em conflito com a lei, intervenção e raça.



Introdução

A judicialização de adolescentes brasileiros, devido envolvimento em atos infracionais e, assim, o seu enquadramento no sistema socioeducativo, está em acentuado crescimento. Dados disponibilizados pelo último Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), referente à data de 30 de novembro de 2017, mostram que o número de adolescentes judicializados, cumprindo medidas socioeducativas, aumentou de 94 mil em 2016, para 143 mil em 2017, ou seja, apresentou um aumento de 50% em apenas um ano (BRASIL, 2018).

Neste contexto, verificou-se que 117 mil adolescentes estavam cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, em contexto comunitário, por meio da Liberdade Assistida (LA) e/ou da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Paralelamente outros 26 mil adolescentes estavam cumprindo diferentes medidas em meio fechado, que implicam na restrição ou privação de liberdade, em regime de: internação (68,2%), semiliberdade (8,3%), internação provisória (18,5%), atendimento inicial (3,6%), internação sanção (1,2%) e ainda cerca de 0,2% estavam em medida protetiva. É interessante salientar que o estado de São Paulo apresentou o maior número de adolescentes judicializados em meio fechado, contabilizando 9 mil jovens com a liberdade restrita, o que representa uma concentração de 34% do total (BRASIL, 2018).

A caracterização pessoal e socioeconômica dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado oferece informações relevantes. Verifica-se que 96% dos adolescentes são do sexo masculino, 56% se concentra na faixa etária entre 16 e 17 anos e 40% deles foram considerados de cor parda/preta, esta porcentagem representa a maior dentre as categorias de raça/cor e ainda pode estar sub representada visto que 36% do total de jovens não teve este registro especificado (BRASIL, 2018). Compreende-se que maior porcentagem de adolescentes negros judicializados pelo sistema de justiça juvenil brasileiro demonstra a sua seletividade de acordo com a política de encarceramento da juventude negra, além disso, a alta porcentagem de omissão deste dado revela não apenas a negligência acerca do debate racial, mas, principalmente, uma estratégia de ocultação de sua responsabilidade (CARVALHO, 2015).



De forma paralela, ao analisar o sistema de justiça juvenil estadunidense, Robles-Ramamurthy e Watson (2020) também verificaram a existência de disparidades raciais no tratamento de jovens judicializados. Segundo os autores, estudos das décadas de 1980 e 1990 demonstraram que os jovens negros eram detidos e confinados em taxas mais altas em comparação com os brancos, e que os jovens negros também eram mais propensos a serem enviados para instituições correcionais em comparação com os jovens brancos, que, por sua vez, eram mais propensos a serem enviados para hospitais psiquiátricos. Além disso, estudos recentes verificaram a tendência contínua de super-representação de jovens negros no sistema de justiça juvenil estadunidense. Com isso, observa-se que o encarceramento da juventude negra é uma política que também se apresenta em um país que, como o Brasil, possui um passado colonial e escravocrata, em constante atualização.

A respeito de aspectos socioeconômicos, a faixa de renda salarial das famílias de 81% dos adolescentes inseridos no sistema de justiça juvenil brasileiro, foi localizada entre as categorias ‘sem renda’ e ‘menos de um salário mínimo’, sendo que 72% apresentam uma média entre 4 e 5 membros por residência. Assim, compreende-se que a maioria dos jovens vive em uma condição socioeconômica precária, visto que dispõe de menos de um salário mínimo mensal para a subsistência de uma família de 4 a 5 pessoas (BRASIL, 2018).

Apesar de a maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado apresentar descritores pessoais e socioeconômicos semelhantes, um estudo empírico, realizado junto a 140 adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa de internação no estado de São Paulo, buscou caracterizar tais jovens no tocante a variáveis relevantes para uma intervenção do sistema de justiça: o padrão de conduta delituosa autorrevelado e a exposição a fatores de risco psicossociais para o desenvolvimento desta conduta. De acordo com avaliação da gravidade de tais variáveis, verificou-se que os adolescentes eram muito diferentes entre si e, ao menos, parte deles não apresentou dados que justificassem uma medida socioeducativa tão intensiva como a internação (GALINARI; GUIMARÃES; BAZON, 2020).



Ao confrontar os dados acerca das características sociais da maioria dos jovens internados no sistema socioeducativo (BRASIL, 2018) com o dado de que, em uma pesquisa empírica, parte importante deles não necessitasse de uma intervenção socioeducativa (GALINARI; GUIMARÃES; BAZON, 2020), provoca-se o questionamento de quais variáveis o sistema socioeducativo considera, concretamente, para promover a privação de liberdade desses jovens se não são suas necessidades desenvolvimentais.

O estudo realizado por Scisleski e colaboradores (2016) denuncia, a partir dos mecanismos da tanatopolítica e do racismo de Estado, como o Estado brasileiro, na realidade, opera, de forma bem sucedida, para a promoção da morte de adolescentes negros e periféricos no sentido da sua marginalização e desqualificação de suas vidas até mesmo ao ponto de sua morte concreta. Assim, compreende-se que, a despeito das normativas legais, as políticas socioeducativas direcionam uma parcela específica de adolescentes ao conflito com a lei.

Nesse sentido, pesquisas de diferentes contextos socioculturais, realizadas com o método do autorrelato, ou seja, que questionam diretamente aos jovens acerca de seu comportamento, indicam que o cometimento de delitos na adolescência é um fenômeno comum, estatisticamente normativo, visto que, a maioria dos jovens, de ambos os sexos e raças, relata realizar, em alguma medida, atividades antissociais que consistem em violação da lei (LE BLANC, 2003; FARRINGTON, 2015; BAZON et al, 2011; MOFFIT, 2018).

Contudo, apenas uma pequena parcela destes jovens relata infringir a lei de forma reiterada e, portanto, é responsável por uma grande quantidade de delitos de gravidade variada. A partir de tal descrição, diferencia-se, ao menos, dois padrões gerais de conduta delituosa: um denominado “delinquência comum”, que remete a uma manifestação ocasional/circunstancial do comportamento infracional e outro denominado “delinquência distintiva”, que remete a uma manifestação frequente/persistente (LE BLANC, 2003).

De acordo com dados da literatura científica, o primeiro padrão de conduta denominado “delinquência comum” consiste mais propriamente um teste de limites típico da etapa desenvolvimental da adolescência e, assim, tem por base motivações



hedonistas, acontecendo em um contexto de atividades grupais, de lazer / de tempo livre, tendendo, portanto, a cessar naturalmente com a entrada na vida adulta (LE BLANC, 2003; FARRINGTON, 2015).

Por sua vez, a “delinquência persistente” está associada a dificuldades no processo de desenvolvimento psicossocial do indivíduo, ou seja, decorre a partir de fatores de risco pessoais e sociais específicos. Além da alta frequência de comportamentos antissociais/delitivos, o padrão de conduta característico da “delinquência persistente” apresenta uma idade de início precoce, uma diversificação nos tipos de delitos praticados e, por vezes, a implicação em delitos com violência contra as pessoas (LE BLANC, 2003). Com isso compreende-se que apenas este padrão de conduta delituosa se configura em uma problemática para o indivíduo e para a sociedade que, portanto, necessita de uma intervenção especializada.

Estudos longitudinais conseguiram apreender e descrever esses diferentes padrões de conduta delituosa e, ao mesmo tempo, identificaram os diversos fatores de riscos pessoais e sociais associados ao engajamento infracional distintivo (FARRINGTON, 2015; MOFFIT, 2018). Dentre os fatores de risco pessoais, são destacados como mais relevantes ao cometimento de delitos aspectos relativos ao desenvolvimento psicológico ou mais especificamente: o baixo autocontrole, as atitudes favoráveis à violação das normas, rejeição às figuras de autoridades, baixa sensibilidade aos outros, agressividade, bem como dificuldade de atenção e/ou hiperatividade (MOFFIT, 2018).

Ademais, acerca dos fatores de riscos sociais e contextuais, estudos realizados no Brasil denotaram estes fatores se destacam na sua capacidade de predizer a persistência da conduta: associação a pares com condutas antissociais, baixo rendimento e evasão escolar, relação problemática com professores e com pares de idade na escola, bem como uma experiência familiar negativa, caracterizada pela presença de muitos conflitos e pouca expressão de afeto positivo e/ou por práticas parentais inadequadas, muito rígidas e/ou inconsistentes (MATUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2014; SILVEIRA; MATUSCHI; BAZON, 2012).

No contexto brasileiro, um estudo longitudinal realizado junto a 118 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em 2015, em um período de



acompanhamento de 5 anos, investigou a reincidência infracional destes jovens tanto no sistema socioeducativo como também no sistema penal adulto, visto que, neste período de acompanhamento, grande parte da amostra atingiu a maioridade penal. A taxa de reincidência verificada foi de 62%, sendo que sua maioria, cerca de 73%, foi localizada no sistema penal. Ao analisar os fatores associados à reincidência legal/oficial, incluindo variáveis psicossociais que constituem fatores de risco, as únicas variáveis que demonstraram um resultado significativo foram: a cor de pele preta dos jovens e o maior tempo (número de meses) de cumprimento de medida de internação. Estas variáveis, contudo, não constituem, a priori, fatores de risco psicossociais para o cometimento de delito, apenas revelam a seletividade do sistema penal brasileiro. (ANDRADE, BAZON & KOMATSU, 2020).

Para além das questões relativas à seletividade do sistema penal, um estudo longitudinal dos Estados Unidos verificou, junto a uma amostra de 481 meninos negros e brancos, que a maior prevalência de fatores de risco iniciais (na infância) foi responsável por diferenças nas taxas de prisão juvenil entre as raças citadas. Ou seja, os meninos negros eram mais propensos a serem expostos a: uma comunicação pobre entre pais e filhos, pares infratores e problemas na vizinhança bem como a apresentar problemas de conduta precoces e baixo desempenho acadêmico, o que aumentava a probabilidade de prisão juvenil. É interessante salientar que a maior exposição a estes fatores de risco explicou a maior taxa de prisão de jovens negros considerando os delitos de forma geral e aqueles relacionados à violência e ao roubo, contudo, não explicou a maior prisão de jovens negros por delitos relacionados à droga, indicando que outras variáveis macrossociais, como a seletividade do sistema penal, podem ter maior impacto para este delito em específico (FITE; WYNN; PARDINI; 2009).

Por sua vez, no estudo realizado por Barrett (2015) junto a uma amostra aproximadamente 100.000 jovens estadunidenses processados pela prática de delitos, a magnitude da predição dos fatores de risco para a reincidência oficial foi semelhante para negros e brancos, sendo que a sua interação com a raça foi responsável por apenas 0,001 da variação entre estes grupos, contudo, houve interações significativas. Diagnóstico médico de problemas de saúde mental e a idade e gravidade do primeiro delito foram preditores mais fortes para os jovens brancos do que para os jovens



negros. Enquanto que ser do gênero masculino, ter indicadores de baixo status socioeconômico e a identificação, pela escola, de transtornos emocionais ou comportamentais foram preditores mais fortes para adolescentes negros do que para brancos.

Focalizando os efeitos psicológicos do racismo no comportamento infracional, Kang e Burton (2014) verificaram que a experiência de discriminação racial, a vivência de maus-tratos infantis e a verificação de sintomas de trauma foram variáveis que, de forma independente, se demonstraram significativamente associadas a maior severidade do comportamento infracional autorrelatado, em uma amostra de 189 adolescentes negros estadunidenses encarcerados. Um dado interessante a respeito da correlação entre as variáveis foi que as experiências de racismo estão positivamente correlacionadas com sintomas de estresse pós-traumático e com o comportamento infracional, mas não com os maus-tratos infantis. De acordo com os autores, possivelmente, os participantes que não sofreram maus-tratos significativos na infância ainda experimentaram sintomas de trauma quando foram expostos à discriminação racial, salientando as consequências nocivas do racismo para saúde mental.

Nessa direção, um estudo brasileiro realizado pela pesquisadora Pinho (2011), por meio de entrevistas qualitativas junto a 04 adolescentes negros em cumprimento de medida socioeducativa, evidencia o funcionamento social da raça como promotor da exclusão que, de forma imbricada com a pobreza material e imaterial de suas famílias, produzem o fracasso e evasão escolar desses adolescentes bem como seu envolvimento com a prática de delitos. Para além dos mecanismos sociais de exclusão, como as práticas de racismos por colegas na escola como as práticas de tortura de policiais, são salientados também os componentes psíquicos do racismo pelos quais os adolescentes negros passam a negar e rejeitar sua própria raça/corporeidade tendo em vista a perseguição de um ideal de Ego branco.

A partir dos estudos apresentados, compreende-se que o racismo impacta na maior prevalência de adolescentes negros no sistema de justiça tanto por fatores estruturais como, a seletividade do sistema penal (ANDRADE, BAZON & KOMATSU, 2020) e a maior exposição desta população a fatores de risco para o comportamento infracional (FITE; WYNN; PARDINI; 2009), como também por fatores psicológicos



devido efeito do trauma, gerado pela experiência de discriminação racial, no cometimento de delitos (KANG & BURTON, 2014).

É importante destacar que o encarceramento massivo da juventude negra é apenas mais uma das consequências do racismo estrutural brasileiro, que se dá de forma articulada com as demais políticas de extermínio do povo negro (JUNIOR, 2017). A disparidade entre os índices de vitimização e violência entre as raças, evidencia que o termo “política de extermínio” não se trata de um exagero e, infelizmente, têm sido muito bem sucedida para a promoção da morte concreta e psicológica de jovens negros. Verifica-se que, no Brasil, a chance de um adolescente negro ser assassinado é 3,7 vezes maior do que a de um adolescente branco (IPEA, 2013) assim como o índice de suicídio entre jovens e adolescentes negros é 45% maior do que entre brancos (FIGUEREIDO, 2019).

O papel das políticas sociais na desqualificação da vida de jovens negros brasileiros é evidenciado no estudo qualitativo realizado por Brandt (2018) junto a oito adolescentes negros egressos do Sistema de Justiça Juvenil, dos quais sete se autodeclararam como negros. A partir da análise de conteúdo das entrevistas semiestruturadas, a autora verificou que diversas políticas sociais alcançaram os jovens antes e durante o seu envolvimento com atos infracionais e, conseqüentemente, com o Sistema de Justiça Juvenil. Contudo, tais políticas foram ineficazes para a promoção e garantia de direitos desses jovens e, dessa forma, acentuaram sua situação de marginalização. Tal processo encaminha esses jovens, por fim, para políticas punitivas e remediativas, especificamente, as políticas: socioeducativa e de segurança pública.

De forma mais direta, a vivência de discriminação racial também foi analisada em uma pesquisa qualitativa realizada por meio de observação participante, entrevista estruturada e análise documental, junto a 16 adolescentes negros em cumprimento de medida socioeducativa e 5 profissionais da área da educação, da mesma unidade de atendimento socioeducativo. A partir dos dados coletados, o autor verificou que tal vivência é acentuada quando estes jovens passam para condição de “adolescentes em conflito com lei”, destacando que a discriminação é cometida até mesmo pelos profissionais responsáveis pelo seu processo educativo dentro da instituição em que cumprem medida (COELHO, 2018).



As perversões do sistema socioeducativo na atuação junto a adolescentes negros em conflito com a lei também são apontadas por outras pesquisas brasileiras. Ao entrevistar um defensor públicos e três profissionais da equipe técnica encarregada pelo acompanhamento socioeducativo, especificamente, psicólogo, assistente social e pedagogo, Gomes (2018) verificou que, em unanimidade, os profissionais convergem em reconhecer que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei é caracterizada enquanto meninos, negros, oriundos de famílias em estado de vulnerabilidade social. Além disso, os profissionais também afirmam, em comum acordo, que o envolvimento de tais jovens com a prática de delitos e sua consequente judicialização ocorre devido às condições de vulnerabilidades as quais estão expostos. Contudo, consideram que a medida socioeducativa não é eficaz para a promoção do desenvolvimento integral destes jovens devido à superlotação e a falta de recursos. De forma semelhante ao constatado por Brandt (2018), verifica-se mais uma vez, como a política socioeducativa atua enquanto mais um mecanismo de marginalização na vida de jovens negros com uma trajetória marcada pela discriminação racial e pelo racismo estrutural.

Nesse sentido, o papel do atendimento socioeducativo foi questionado em um estudo junto a 14 psicólogos brasileiros que atuam neste sistema, com isso, um dos entrevistados denunciou como a socioeducação realizada pela instituição é embraquecedora e negligencia a trajetória e os referenciais culturais da maioria dos jovens atendidos, de pele negra. Ilustra, como exemplo, a demanda por inserção no Plano Individual de Atendimento de atividades de inclusão em “eventos/espços culturais”, considera como cultura apenas àquelas produções de referencial branco e europeu, negando a possibilidade de frequência dos jovens a bailes funk, como um evento cultural de mesma importância e de maior compatibilidade com os interesses da maioria (SANTANA, 2020).

Diante do exposto, observa-se uma crescente judicialização de adolescentes devido à prática de atos infracionais e, os dados que se dispõe, apontam para uma maior proporção de adolescentes negros (BRASIL, 2018). Neste contexto, verifica-se que, os adolescentes negros egressos do sistema socioeducativo apresentam uma maior probabilidade de serem detidos pelo sistema penal na vida adulta dada a seletividade do sistema de justiça (ANDRADE; KOMATSU; BAZON, 2020), junto a isso, verifica-se



também como o racismo impõe mecanismos de exclusão social e sofrimento psíquico na trajetória desses jovens (PINHO, 2011; FITE; WYNN; PARDINI; 2009; KANG & BURTON, 2014). Ademais, a implementação da política socioeducativa também demonstra aprofundar o processo de marginalização destes jovens tanto pela discriminação racial direta (COELHO, 2018) como por desdobramentos do racismo estrutural (BRANDT; 2018; GOMES; 2018; SANTANA; 2020).

Assim, o objetivo geral deste estudo é analisar o atendimento socioeducativo prestado a adolescentes negros em conflito com a lei, a partir das práticas e percepções autorrelatadas por profissionais do sistema socioeducativo bem como a partir das evidências da literatura científica acerca dos efeitos e características das intervenções realizadas junto a esta população. Com isso, busca-se discutir possibilidades e desafios para implementação de práticas antirracistas em instituições específicas do Sistema de Justiça Juvenil brasileiro.



Metodologia

Os objetivos propostos, na presente pesquisa, podem ser subdivididos em dois estudos, especificamente um (1) estudo empírico que visa analisar as práticas e percepções autorrelatadas por profissionais do sistema socioeducativo acerca do atendimento a adolescentes negros em conflito com a lei; e outro (2) estudo teórico que visa analisar as evidências da literatura científica acerca do interação entre a raça dos adolescentes e conflito com a lei, especialmente dos jovens negros, com os efeitos e características de intervenções realizadas junto a essa população.

Estudo empírico

Aspectos éticos

Ainda que de acordo com a Resolução 196/96 – item VII, “toda pesquisa envolvendo seres humanos deve ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)”, a Resolução CNS 196/96 define enquanto pesquisa apenas a “classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável”. Assim, compreende-se que este estudo dispensa a submissão e apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa, visto que tem como objetivo apenas o monitoramento de políticas socioeducativas, especificamente, da aplicação da medida socioeducativa de meio aberto junto a adolescentes negros em conflito com a lei de determinados distritos do Brasil, sem uma amostra representativa do país. Tendo como finalidade contribuir para o aprimoramento de sua implementação e, assim, não visa obter um conhecimento generalizável, somente um conhecimento que poderá ser útil para este serviço em específico.

Participantes

Foram convidados, a participar da pesquisa, profissionais do sistema socioeducativa que atuem na aplicação das medidas socioeducativas de meio aberto das



cidades de Ribeirão Preto – SP e do Distrito Federal. A amostra foi formada por conveniência, à medida que os profissionais aceitem a participar da pesquisa.

Instrumentos

Para a coleta de dados, foi empregado um Formulário Online a partir da plataforma do Google Forms (Anexo A), com 23 questões com alternativas fechadas ou respostas curtas, subdivido em 5 sessões, sendo:

- (1) Caracterização, com perguntas de identificação pessoal, como gênero, raça e profissionalização.
- (2) Atendimento Socioeducativo, com perguntas acerca das percepções e práticas profissionais junto adolescentes em conflito com a lei, com foque nas relações raciais, como por exemplo: qual a imagem que os profissionais têm dessa população, se questionam a autodeclaração racial dos adolescentes e como utilizam essa informação. Destaca-se que esta sessão conta com duas escalas entre as questões, a saber:
 - i. (2.1) Escala de atitudes racistas no atendimento socioeducativo: instrumento elaborado para esta pesquisa, com 5 assertivas para serem respondidas com uma escala likert de 5 pontos entre: 1 que corresponde a “discordo totalmente” e 5 que corresponde a “concordo totalmente”. Todas as assertivas expressavam atitudes de cunho racista no atendimento socioeducativo. Exemplos de assertivas: “quando um(a) adolescente branco(a) entra em uma instituição socioeducativa parece que aquele não é o seu lugar” ou “adolescentes negros(as) tendem a cometer mais delitos”.
 - ii. (2.2) Escala de racismo moderno: instrumento validado para o contexto brasileiro (SANTOS et al., 2006), com 14 afirmativas acerca de pessoas negras e que, de acordo as instruções, devem ser respondidas por meio de uma escala likert de 7 pontos, entre: 1 que corresponde a “discordo totalmente” e 7 que corresponde a “concordo totalmente”. As assertivas se referem a dois fatores validados estatisticamente, a saber: (1) a negação do preconceito,



como, por exemplo, na assertiva “a discriminação não é um problema no Brasil”; e (2) a afirmação de diferenças, expressa em itens, como: “possuem uma beleza diferente”, evidenciando avaliação de pessoas negras como a margem/diferentes de um padrão branco.

- (3) Informações profissionais, com perguntas acerca do tipo de instituição de trabalho, a medida socioeducativa aplicada, vínculo empregatício, entre outras. A última questão se refere a realização de formação acerca do sistema socioeducativo, apenas caso o/a profissional responda de forma afirmativa é encaminhada para seção seguinte, caso contrário, o questionário é finalizado.
- (4) Formação sobre o Sistema Socioeducativo, com perguntas acerca do número de formações realizadas, modalidade, quem ofertou a formação e se continha informações específicas acerca das relações raciais.

Procedimentos de coleta de dados

Diante das medidas de distanciamento social demandadas pela pandemia do COVID-19, o procedimento de coleta de dados foi realizado de forma remota. Primeiramente, foi feito o contato via e-mail com instituições que executam medida socioeducativa de meio aberto nas cidades de Ribeirão Preto – SP, São José do Rio Preto – SP e do Distrito Federal. Contudo, só obteve-se resposta e aprovação das cidades de Ribeirão Preto - SP e do Distrito Federal. Assim, mediante o aceite institucional para a realização da pesquisa, o convite aos profissionais para participação da pesquisa foi realizado por intermédio do/a coordenador/a do programa via os meios oficiais de comunicação da instituição. No convite disponibilizado, foram detalhados o caráter voluntário da pesquisa e a sua temática, destacando que a pesquisa seria realizada por meio de um formulário online, da plataforma do Google Forms, com questões fechadas ou de resposta curta com um tempo médio de resposta de 10 minutos. No final do convite constou o link de encaminhamento para o formulário.



Procedimentos de análise de dados

Os dados obtidos por meio do formulário foram tabulados em uma planilha do Excel e posteriormente foram analisados por meio de estatísticas descritivas, a fim de denotar a tendência geral da amostra.

Estudo teórico

Foi realizada uma revisão sistemática narrativa da literatura científica, de caráter misto, visando analisar efeitos e características de programas de intervenção realizados em instituições do sistema de justiça juvenil, junto a infratores brancos e negros, de modo a obter uma síntese do conhecimento produzido, realizando uma análise da interação das diferentes raças dos participantes com os efeitos e das características das diferentes propostas de intervenções testadas. Esta revisão seguiu os critérios de qualidade recomendados pelo *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*, conhecido como PRISMA (GALVÃO; PANSANI, 2015),

Critério de Inclusão de estudos para esta revisão

Tipos de Estudo

Foram incluídos apenas artigos científicos, publicados em jornais, nos últimos cinco anos, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, de estudos primários mistos: quantitativos experimentais, quase experimentais ou observacionais e qualitativos. Nesse sentido foram excluídos estudos de revisão da literatura.

Tipos de Participantes

Foram incluídos estudos que tiveram como amostra, exclusivamente, jovens que participaram da intervenção com idade entre 12 e 21 anos, incompletos, e que estavam



cumprindo medida judicial pelo cometimento de delitos, independente do tipo de medida. A presença de jovens caracterizados como negros foi um requisito obrigatório, podendo apresentar amostra mista de jovens negros e brancos, desde que as análises considerassem o efeito da raça.

Tipos de Intervenções

Foram incluídos estudos que avaliaram programas de intervenções implementados em instituições do sistema de justiça juvenil. Ademais, os estudos deviam considerar o impacto da raça dos participantes no efeito das intervenções.

Tipo de Comparações

Foram comparados os diferentes tipos de programa implementados em instituições do sistema de justiça juvenil, seus efeitos e características, bem como a diferença dos esses efeitos em jovens negros e brancos.

Tipos de Resultados

As medidas de resultados consistiram nos efeitos e características dos programas de intervenção, considerando o impacto da raça dos adolescentes em seus efeitos, e assim dependeram do escopo de cada programa, podendo consistir tanto em dados qualitativos como em dados quantitativos.

Método de busca para recuperação dos estudos

A busca da literatura científica foi realizada de forma online em 3 bases de dados, a saber: ProQuest, , PsycInfo, e Scielo.

A escolha dos descritores se deu por meio de uma revisão narrativa sobre o assunto, analisando especificamente os descritores utilizados. Assim, foram empregados



seguintes descritores em inglês: [intervention] AND [juvenile delinquency] AND [race], já em português serão empregados os seguintes descritores: [intervenção] AND [adolescentes em conflito com a lei] AND [raça].

O campo de pesquisa dos descritores se deu em qualquer campo do artigo, ademais, o tempo de busca foi delimitado nos últimos 5 anos, entre 2017 e 2022, visando obter os resultados mais atualizados.

Coleta e análise de dados

Os artigos recuperados nas diferentes bases de dados foram exportados para a plataforma online do Rayyan, a qual permite a organização das referências com acesso ao título e resumo pela própria plataforma, bem como a identificação e a eliminação de duplicações. Após a eliminação das duplicações, a análise dos títulos e dos resumos foi realizada pela autora de modo a selecionar artigos com base nos critérios de inclusão expostos, explicitados de forma prévia em um protocolo. Assim, a tabulação dos dados de seleção ou rejeição dos artigos foi realizada em uma planilha Excel. Por fim, os artigos selecionados foram lidos na íntegra e seus dados extraídos e organizados em uma planilha padronizada.

Extração de dados

Os dados foram extraídos e organizados em uma planilha do Excel. As informações extraídas foram organizadas nos seguintes tópicos: identificação do artigo, objetivos, características dos participantes, características metodológicas, características das intervenções realizadas e resultados identificados.

Síntese dos dados

Foi realizada uma síntese dos estudos selecionados por meio de um resumo narrativo.



Resultados

Estudo empírico

Caracterização dos participantes

Participaram do estudo, 09 profissionais que executam medidas socioeducativas em meio aberto, com idade entre 27 e 52 anos ($M= 38$, $DP= 7,44$), sendo sua maioria 77,8% mulheres cisgêneras ($n=7$) e o restante 22,2% de homens cisgêneros ($n=2$). Ademais, pouco mais da metade se autodeclararam como 55,5% negros ($n=5$) dos quais 44,4% pardos ($n=4$) e 1,1% pretos ($n=1$) e o restante de raça branca ($n=4$). Em relação à escolaridade 66,7% possuíam pós-graduação lato-sensu ($n=6$), 22,2% ensino superior completo ($n=2$) e 1,1% estavam cursando o ensino superior ($n=1$). As áreas de formação foram subdivididas entre 33,3% do serviço social ($n=3$), 33,3% da psicologia ($n=3$), 1,1% da pedagogia ($n=1$) e 1,1% da administração ($n=1$).

Atendimento socioeducativo

Associação de palavras à imagem do adolescente em conflito com a lei

Solicitou-se aos servidores que escrevessem as primeiras 10 palavras que associam a imagem do adolescente em conflito com a lei, as respostas foram analisadas e agrupadas em 09 categorias que estão expostas, na tabela abaixo, em ordem de densidade decrescente.

Tabela 1.

Categorias de associação de palavras

Categoria	Palavras
Vulnerabilidade social	Abandono (2x), pobreza (2x), vulnerável, fragilidade, maus-tratos, tristeza, medo, humilhação, exclusão, violação, miséria,



	desigualdade, injustiça social, fracasso, conflito.
Políticas sociais	Violação de direitos (2x), direitos, ECA, desamparo estatal, falta de acesso a equipamentos públicos, sistema falido, falha das políticas, política, sociedade, instituição.
Socioeducação	Oportunidade (3x), vínculo, acompanhamento, apoio, recomeço, disciplina, responsabilidade, responsabilização.
Família e comunidade	Família (5x), periferia (2x), filho de mãe solo, educação familiar, comunidade.
Escola e trabalho	Escola (3x), baixa escolaridade, cursos, trabalho, ausência de atividade laboral.
Discriminação	Discriminação, preconceito, racismo, negro, preto, tatuagem, estigma.
Potencialidades	Liberdade (2x), criatividade, juventude, adolescência, busca por pertencimento.
Saúde e uso de substâncias	Saúde, saúde mental, álcool, drogas, maconha.
Criminalidade	Reincidência infracional, arma, policia, algema.

Escala de atitudes racistas no atendimento socioeducativo

A escala foi corrigida de por meio da soma do valor bruto de todas as respostas, podendo variar então em no mínimo 05 pontos e no máximo 25 pontos, sendo que quanto maior o valor bruto maior a atitude racista no atendimento socioeducativo.

O valor médio das respostas foi de aproximadamente 7,7 pontos com desvio padrão de aproximadamente 2,5.

Autodeclaração da raça dos adolescentes

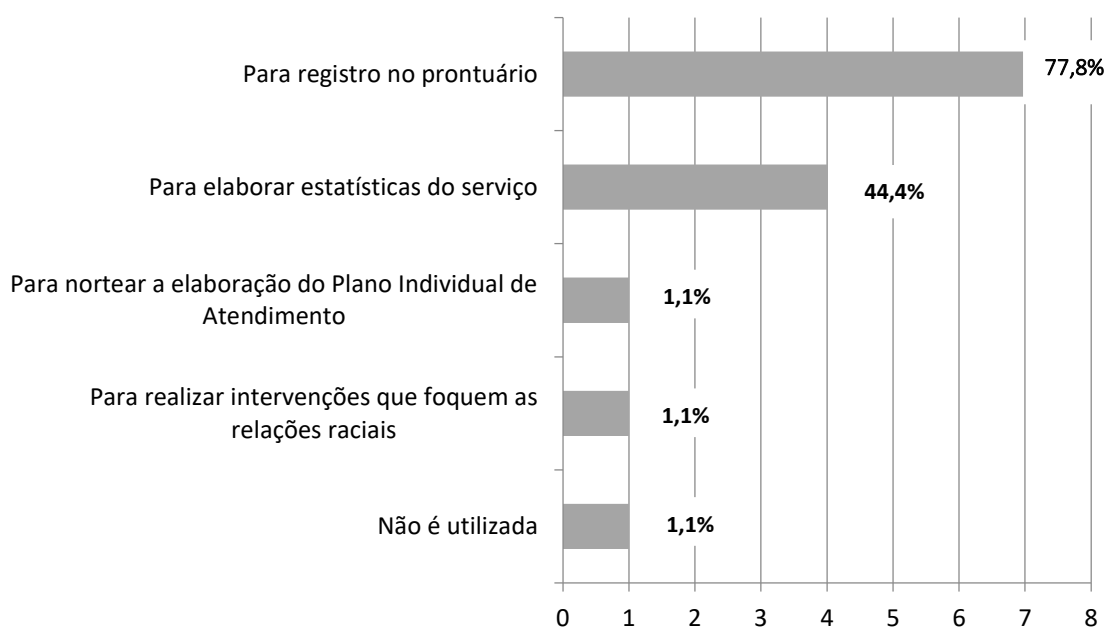
Foi questionado aos profissionais se estes solicitavam a autodeclaração da raça dos adolescentes, 55,6% informou que sim (n=5) e 44,4% informou que não (n=4). As porcentagens de utilização dessa informação podem ser observadas no gráfico abaixo,



sendo que a maioria, (77,8%), afirmou utilizá-la para registro no prontuário (n=7). Ressalta-se que era possível assinalar mais de uma alternativa e que 3 pessoas que afirmaram não solicitar a autodeclaração dos adolescentes, de forma contraditória, afirmaram registrar tal informação no prontuário, possivelmente realizavam a heteroidentificação.

Figura 01.

Porcentagem de aplicação da autodeclaração racial dos adolescentes



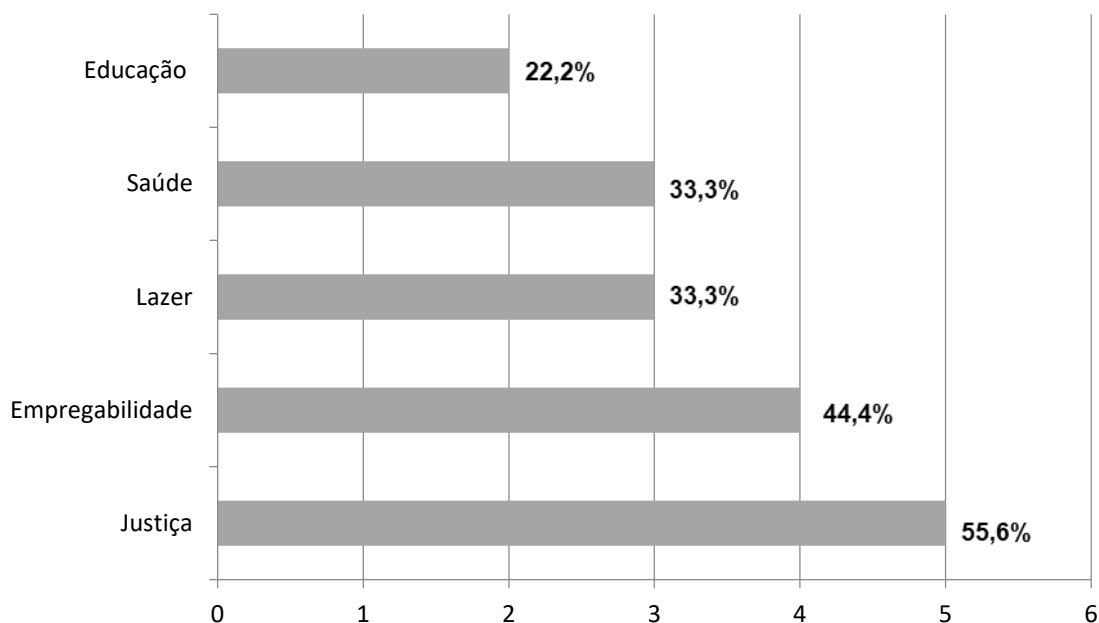
Barreiras ao acesso de serviços básicos devido ao racismo

Foi questionado aos servidores se estes já haviam presenciado situações em que adolescentes atendidos tivessem vivenciado dificuldades para o acesso e/ou para a efetivação de serviços que garantam direitos fundamentais por conta do racismo, ou seja, devido ao fato de serem negros. A porcentagem das respostas encontra-se exposta no gráfico abaixo, sendo que foi possível assinalar mais de uma alternativa. Ressalta-se que a maior porcentagem de respostas se refere aos serviços de justiça (55,4%, n=5), dentre os quais se encontra a aplicação da própria medida socioeducativa.



Figura 02.

Porcentagens de serviços em que os adolescentes foram barrados devido racismo



Escala de racismo moderno

A escala foi corrigida com base na análise fatorial realizada por Santos e colaboradores (2006), somando o valor bruto dos itens, dos quais 09 se referem a (1) negação do racismo e 05 se referem a (2) afirmação de diferenças, dessa forma, o resultado do primeiro fator, para cada respondente, pode variar de 09 a 63, e do segundo fator de 05 a 35. Dessa forma, média de respostas para a negação do racismo foi de 14,1, com desvio padrão de 8,19, por sua vez, a média para a afirmação de diferenças foi de 7,9 com desvio padrão de 5,23. Destaca-se que apesar da média de resposta ter sido próxima ao valor mínimo para ambos os fatores, o desvio padrão foi alto, denotando a existência de participantes com atitudes racistas mais acentuadas.

Informações profissionais

Dentre os respondentes, a sua maioria (77,8%, n=7) trabalha em cidades do Distrito Federal e o restante (22,2%, n=2) em Ribeirão Preto – SP. Todos aqueles, que



trabalham no Distrito Federal, são concursados em instituições pública, com uma faixa salarial entre 4 e 10 salários mínimos e executam as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade. Por sua vez, os servidores de Ribeirão Preto – SP trabalham em Organizações Não Governamentais e Organizações Sociais Comunitárias, com uma remuneração inferior a 2 salários mínimos e executam apenas a medida socioeducativa de liberdade assistida. A respeito do tempo de serviço, a média de todos os servidores foi de 4,6 anos, com desvio padrão de 2,95.

Formação sobre o sistema socioeducativo

A maioria dos respondentes (89,9%, n=8) declarou já ter realizado alguma formação sobre o sistema socioeducativo. Dentre esses, 87,5% (n=7) informou ter realizado 3 ou mais formações enquanto 2,5% (n=1) realizou 2 formações. Foi exposto que as formações ocorreram em datas variadas, até mesmo em anos anteriores ao ingresso no serviço, com respostas englobando os anos desde 2009 até 2022.

Foi questionado se tais formações continham conteúdos específicos sobre relações raciais e a maioria (87,5%, n=7) respondeu que sim. Ademais, as porcentagens de resposta acerca do tipo de formação ofertada e do responsável pela oferta de tal formação se encontram nos gráficos abaixo, destaca-se que as maiores porcentagens de resposta se referem a formações mais pontuais como palestras e afins (100%, n=8) e minicursos, com menos de 30h (75%, n=6), realizadas por instituições públicas (75%, n=6) ou funcionários públicos (75%, n=6). Ressalta-se que foi possível assinalar mais de uma alternativa, bem como escrever por conta própria uma resposta não prevista nas alternativas disponíveis.



Figura 03.

Porcentagens acerca do tipo de formação realizada

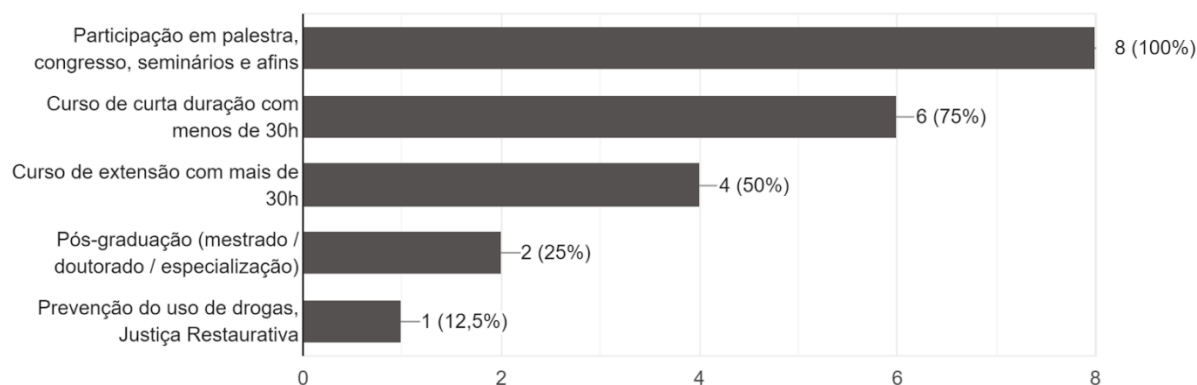
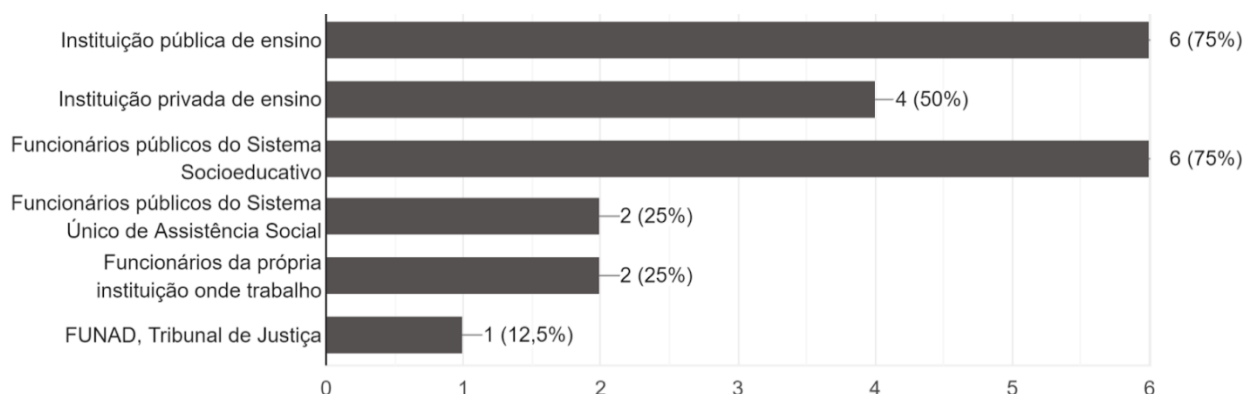


Figura 04.

Porcentagens sobre os responsáveis pela oferta das formações



Estudo teórico

Resultados da busca

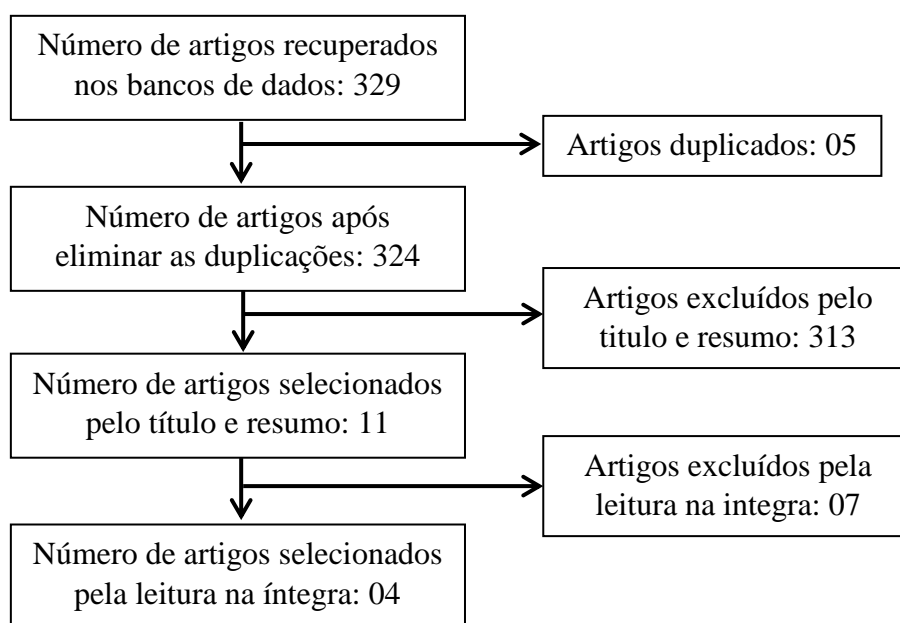
A partir do método previamente descrito, a busca foi realizada no dia 24/02/2022 e apresentou 43 artigos na PsicInfo, 286 na ProQuest e 0 na Scielo. Nesse sentido, foram encontradas e eliminadas 5 duplicações, o que totalizou em 324 únicos. Após a leitura dos títulos e resumos, com base nos critérios de inclusão, foram selecionados 11 artigos. Contudo, após a leitura do texto completos, 07 artigos foram eliminados, pelos seguintes fatores: não contou com participantes negros na amostra, a amostra foi composta por participantes com mais de 21 anos ou não analisaram o impacto da raça nos resultados, apresentando apenas a porcentagem de cada grupo racial na amostra



e/ou utilizou a raça apenas como variável de controle para parear os grupos experimental e controle. Dessa forma, apenas 04 estudos foram incluídos para a análise, como pode ser observado no fluxograma a seguir.

Figura 05.

Fluxograma da coleta de dados



Descrição dos artigos selecionados

Tabela 2.

Descrição dos artigos incluídos

Autores	Ano	Nacionalidade	Tipo de estudo	Participantes
Pederson, Fite, Weigand, Myers e Housman	2019	Estados Unidos	Empírico observacional quantitativo com análise correlacional e de regressão	129 jovens encarcerados em um centro de detenção juvenil.
Kuhn, Marsh e Cotman	2017	Estados Unidos	Empírico observacional	Cerca de 8500 jovens processados pelo



			quantitativo com análise de modelos lineares generalizados	cometimento de delitos entre os anos de 1983 e 2012.
Williams e Latess	2020	Estados Unidos	Empírico quase-experimental com análise de tamanho de efeito (pré-teste e pós-teste).	49 jovens encarcerados em um centro de detenção juvenil.
Johnson e Tran	2020	Estados Unidos	Empírico observacional quantitativo com análises de regressão	25.587 jovens encarcerados em centro de detenção juvenil com critérios para diagnóstico de transtorno por uso de substâncias.

Resumo narrativo

Os estudos disponíveis, nas bases de dados consultadas, que analisaram o impacto raça dos jovens judicializados em intervenções realizadas dentro do sistema de justiça juvenil, nos últimos cinco anos, se centraram na análise: das medidas judiciais aplicadas (KUHNS; MARSH; COTMAN; 2017), da implementação de uma intervenção cognitivo comportamental (PEDERSON et al, 2019), da conclusão de intervenções para o transtorno por uso de substâncias (JOHNSON; TRAN; 2020) e no efeito de um programa para a promoção da conscientização de adolescentes para questões que envolvem raça e cultura (WILLIAMS; LATESS; 2020).

Focalizando especificamente no que tange ao impacto do fator racial, de forma geral, os estudos identificaram que os adolescentes negros judicializados tendem a ser prejudicados tanto durante a implementação das intervenções (PEDERSON et al, 2019), como para sua conclusão (JOHNSON; TRAN; 2020). Durante a implementação de uma intervenção comportamental, os jovens negros foram mais propensos a receber multas e recompensas em comparação aos brancos, indicando que os jovens negros tendem a ser mais disciplinados por comportamentos externalizantes (PEDERSON et al, 2019). Por



sua vez, ao analisar fatores implicados para a conclusão do tratamento para uso abusivo de substância nos sistema de justiça juvenil, verificou-se que os adolescentes negros apresentaram menores taxas de conclusão do que seus pares brancos, indicando que tais intervenções apresentam mais barreiras para a adesão de jovens negros (JOHNSON; TRAN; 2020). Ambos os estudos denunciam o racismo existente na aplicação de intervenções no sistema de justiça juvenil.

Paralelamente, há a indicação de que o menor contato com o sistema de justiça juvenil, ou seja, a imediata liberação do jovem, sem a aplicação de uma intervenção dentro do contexto judicial, foi a medida mais eficaz para a redução reiteração infracional em adolescentes negros e brancos, independente da raça, em delitos de menor gravidade. Compreende-se que apenas o contato com o sistema de justiça juvenil pode ser compreendido como uma intervenção, sendo esta a mais eficaz para infrações leves (KUHN; MARSH; COTMAN; 2017).

Por outro lado, em intervenções focalizadas na promoção de uma consciência racial e cultural, observou-se que o grupo de intervenção com uma maior diversidade racial apresentou um maior tamanho de efeito, indicando a potência da realização de intervenções antirracistas focalizadas nas relações raciais em grupos diversos (WILLIANS; LATESS; 2020).



Discussão

A princípio, observa-se que as palavras associadas à imagem, feita pelos profissionais do sistema socioeducativo sobre os adolescentes em conflito com a lei, ressaltam principalmente sua situação de *vulnerabilidade social* e, em paralelo, as *políticas sociais* que devem atendê-los, contudo, a maioria das palavras dessa última categoria destaca o caráter falho e precário de tais políticas. Tal percepção é semelhante à identificada em outros estudos nacionais, os quais compreendem que a ineficácia das políticas sociais para a garantia de direitos de tais adolescentes contribui para acentuar sua situação de vulnerabilidade social, o que prejudica inclusive o atendimento socioeducativo prestado visto que esse deve se dar de forma articulada com a rede pública (BRANDT, 2018; GOMES, 2018).

Outras categorias identificadas, como: *família e comunidade, escola e trabalho e saúde e uso de substância*, podem ser compreendidas enquanto a especificação de pontos de vulnerabilidade dos adolescentes que chamam atenção dos profissionais em seu atendimento socioeducativo, visto que parte das palavras agrupadas ressaltam a vivência de problemáticas nesses aspectos. De forma consistente com a literatura científica, o baixo rendimento e evasão escolar e uma experiência familiar negativa são identificados enquanto fatores de risco para o engajamento infracional e, portanto, devem focar intervenções no sistema socioeducativo (MATUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2014). Por sua vez, uso de substância e problemas de saúde mental são problemáticas que apresentam alta prevalência nesta população, contudo, não são bem estabelecidas enquanto fatores de risco devido sua complexa interação com o cometimento de delitos (KOMATSU; ESTEVÃO; BAZON, 2018; COSTA; BUOSO, ROMANO; BAZON, 2021).

Já o apelo à inserção destes adolescentes no mercado de trabalho pode ser compreendido por meio das expectativas existentes para classes sociais desfavorecidas em contraponto as expectativas de investimento na educação de classes mais abastadas (SILVA, 2011), visto que este aspecto não é identificado enquanto fator de risco para o engajamento infracional nessa faixa etária (MOFFIT, 2018; MATUSCHI; ESTEVÃO; BAZON, 2014). Ademais, salienta-se que na meta-análise realizada por Steele, Bozick e Davis (2016), os autores analisaram o efeito de intervenções educacionais, inclusive da



orientação vocacional, junto a adolescentes judicializados pelo cometimento de delitos e, com isso, verificaram que tais intervenções não demonstraram eficácia significativa para a redução da reiteração infracional. Em contrapartida, em outra meta-análise, as intervenções de cunho terapêutico que visam atender as necessidades desenvolvimentais desses jovens apresentaram elevada eficácia e, portanto, devem ser privilegiadas no contexto socioeducativo (LIPSEY, 2009).

Nesse sentido, a categoria denominada enquanto *socioeducação* engloba, em sua maioria, palavras que endossam o cunho terapêutico do atendimento socioeducativo em consonância com os achados da meta-análise realizada por Lipsey (2009), contudo, ressalta-se que nesta categoria também foi englobada a palavra “disciplina”. Em paralelo, a categoria *criminalidade* engloba palavras que se referem figuras e objetos mais próximos do cometimento de delitos e da resposta ao mesmo, remetendo também a práticas disciplinares pela palavra “algemas”, por exemplo. Com isso, pontua-se que, na meta-análise citada, intervenções baseadas em filosofias disciplinares não apresentaram eficácia para redução da reiteração infracional, ao contrário do pretendido, provocaram um aumento da reiteração infracional dos jovens em comparação ao grupo controle e, portanto, não são encorajadas (LIPSEY, 2009).

Enfim, as categorias que agruparam aspectos mais pessoais dos jovens se referiram especificamente às *potencialidades* e à *discriminação*, com destaque para o racismo. Apesar da maioria das palavras associadas pelos profissionais do sistema socioeducativo se centrar na vulnerabilidade social e em outras problemáticas vivenciadas pelos adolescentes em conflito com a lei, as potencialidades identificadas remetem ao enfoque na promoção de fatores de proteção nas intervenções, que tem sido extremamente encorajado, pois permite solidificar o paradigma de uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento do jovem e não no combate a problemáticas (COSTA; ASSIS, 2006). Por outro lado, a associação de palavras que remetem a discriminação e ao racismo reitera como tal vivência é destacada como relevante no contexto socioeducativo pelos próprios profissionais de forma semelhante ao identificado por outros estudos nacionais (GOMES, 2018, COELHO, 2018).

Nesse sentido, a média de atitudes racistas expressas pelos profissionais tanto no atendimento socioeducativo como de forma geral foi baixa, próximo ao valor mínimo



possível nas escalas aplicadas. Dada à gravidade da problemática do racismo, que afeta especialmente os adolescentes em conflito com a lei tanto a nível estrutural (ANDRADE, BAZON & KOMATSU, 2020, FITE; WYNN; PARDINI; 2009) como psicológico (KANG & BURTON, 2014), considera-se que a expressão de “um pouco” de atitudes racistas ainda é alarmante neste contexto, visto que para a promoção do desenvolvimento integral destes jovens seria necessária uma alta consciência racial dos profissionais para a promoção de práticas antirracistas.

Ademais, é preciso considerar também que tais dados também podem estar influenciados pela construção particular do racismo no Brasil, em que o racismo é entendido como algo abstrato, um país onde há certo consenso sobre a existência do racismo mas que ninguém se assume como racista (FIGUEIREDO; GROSFOGUEL, 2009). Apesar da baixa pontuação nas escalas que identificavam a expressão de atitudes racistas, os profissionais relataram presenciar situações em que os adolescentes vivenciaram dificuldades, por conta do racismo, para o acesso e efetivação a diversos serviços que garantem direitos fundamentais, especialmente no âmbito da justiça, que engloba também o próprio atendimento socioeducativo.

De forma semelhante, uma pesquisa realizada pela divisão estatística do grupo de comunicação jornalística Poder360 junto a 2.500 pessoas em 549 municípios, nas 27 unidades da Federação verificou que 76% dos entrevistados reconhecem a existência do racismo no Brasil, contudo apenas 28% admitem possuir preconceito contra pessoas negras (FREIRE, 2020). A disparidade entre as porcentagens reitera a tendência geral brasileira de projetar o racismo como uma problemática externa a si, isentando-se da responsabilidade pessoal para sua desconstrução (FIGUEIREDO; GROSFOGUEL, 2009).

Por outro lado, é preciso considerar também que a maior parte dos profissionais participantes deste estudo afirmou ter realizado formações sobre o sistema socioeducativo e que tais formações abordaram especificamente o tópico das relações raciais. O aprofundamento do conhecimento sobre relações raciais no sistema socioeducativo pode ter contribuído para uma real diminuição de atitudes racistas entre os profissionais.



Em contrapartida, para além da expressão de atitudes racistas, ao analisar como as práticas profissionais lidam com a questão racial, verifica-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido, visto que metade dos profissionais participantes desta pesquisa informaram que sequer solicitam a autodeclaração racial dos adolescentes e a maioria daqueles que o fazem utilizam a informação apenas para o registro no prontuário, apenas uma ínfima percentagem afirma utilizá-la para nortear a elaboração da Plano Individual de Atendimento e/ou para promover intervenções focalizadas nas relações raciais.

Compreende-se que não considerar a raça dos adolescentes de forma intencional no atendimento socioeducativo é perpetuar o “racismo a brasileira” que se isenta da responsabilidade sobre o mesmo. De acordo com Gonzalez (1988) tal fenômeno pode ser denominado enquanto racismo de denegação, em que a população insiste em não reconhecer a existência da raça e do racismo no Brasil. A própria construção da branquitude se pauta em um lugar de privilégio que lhe permite se isentar das questões raciais visto que se estabelece como norma e assim não reconhece a própria raça, apesar de se beneficiar da vantagem estrutural que essa posição lhe oferta (MIRANDA; SANTOS, 2021).

Com isso, é necessário pontuar que pouco mais da metade dos profissionais participantes dessa pesquisa se autodeclararam enquanto negros, sendo a maioria parda. Portanto, salienta-se que há uma diferença na expressão de atitudes e práticas de negligência e discriminação de sujeitos negros a depender da posição racial de quem as expressa, visto que quando tal atitude é expressa por pessoas brancas há o usufruto de benefícios materiais e psicológicos e quando é expressa por pessoas negras há a reiteração de sua condição de marginalização, sendo compreendida, portanto, devido internalização de atitudes racistas veiculadas massivamente pelos meios educacionais e culturais dominantes (MIRANDA; SANTOS, 2021).

Ademais, também é preciso pontuar que tais sujeitos estão inseridos e submetidos a uma cultura institucional e, historicamente, as instituições públicas voltadas à infância e juventude no Brasil foram construídas para manter as crianças negras em situação de marginalização e exploração (RIZZINI; PILOTTI, 2009). Assim,



sem eximir a responsabilidade individual de cada profissional também é preciso considerar o peso da cultura organizacional em tais práticas.

Enfim, acerca dos artigos recuperados e analisados na revisão sistemática da literatura científica, o primeiro ponto a ser ressaltado se refere ao fato das palavras chaves selecionadas não terem recuperado nenhum artigo na base de dados Scielo, com enfoque na produção científica de países latino-americanos. Compreende-se que o emprego limitado de palavras chaves pode ter contribuído para este resultado, mas que tal dado também se refere à baixa produção científica no Brasil e América Latina sobre a temática estudada, visto que nas demais bases foram recuperados diversos artigos internacionais.

Nesse sentido, todos os artigos analisados foram de origem estadunidense, tal fato pode ser analisado tendo em diferentes fatores: (1) a elevada produção científica devido aos recursos direcionados à pesquisa, (2) uma consolidada trajetória no estudo de intervenções voltadas a adolescentes judicializados pelo cometimento de delitos, devido à problemática de ostensivo encarceramento no país e (3) ao particular histórico de colonização e resposta social ao fim da escravidão no país que permitiu a maior legitimação da existência do racismo no país bem como uma maior consciência racial por parte das pessoas negras.

Assim, os artigos recuperados tanto reiteram os impactos do racismo na realização das intervenções no sistema de justiça juvenil (PEDERSON et al, 2019; JOHNSON; TRAN; 2020) como indicam a maior eficácia da mínima intervenção judicial (KUHNS; MARSH; COTMAN; 2017) como também ofertam perspectivas promissoras de intervenções para promoção de uma maior consciência racial entre os adolescentes judicializados (WILLIAMS; LATESS; 2020).

Tais indicações são extremamente valiosas para a elaboração de práticas antirracistas no contexto dos atendimentos socioeducativos no Brasil, ainda que tais estudos sejam provenientes de outra realidade sócio-histórica, pode ser considerado um ponto de partida dada a ausência de estudos nacionais. O primeiro aspecto a ser destacado é que para a promoção de práticas antirracistas é necessário conhecer e considerar a raça dos adolescentes no atendimento socioeducativo, solicitar a autodeclaração racial é um aspecto extremamente básico e primordial.



Em seguida, diante do dado de que os adolescentes negros tendem ser prejudicados na implementação das intervenções no sistema justiça pela atitude racista de maior vigilância e resposta dos profissionais aos comportamentos externalizantes de tais jovens (PEDERSON et al, 2019), deve-se repensar esse modelo de intervenção para adolescentes negros. Tendo vista a promoção da equidade no atendimento socioeducativo, uma alternativa é o enfoque na no desenvolvimento de potencialidades por meio da promoção de fatores de proteção (COSTA; ASSIS, 2006).

Ademais, compreende-se que junto à necessidade de promoção de maior consciência racial e cultural junto a adolescentes de grupos raciais diversos (WILLIANS; LATESS; 2020), também é urgente a realização de intervenções com este propósito junto aos profissionais do sistema socioeducativo, tendo em vista a redução de atitudes racista em seu serviço.

A soma da evidência de que os adolescentes negros tendem ser prejudicados na implementação das intervenções (PEDERSON et al, 2019; JOHNSON; TRAN; 2020) e de que a liberação imediata dos jovens após o julgamento é mais eficaz para a redução da reiteração infracional em brancos e negros (KUHN; MARSH; COTMAN; 2017) leva ao questionamento da necessidade de aplicações de intervenções junto a esta população no âmbito do sistema de justiça juvenil, devido sua lógica punitivista de funcionamento.

A Justiça Restaurativa emerge como uma alternativa a esta problemática enquanto uma metodologia de resolução de conflitos, em ascensão tanto na produção de conhecimento acadêmico como nas práticas institucionais, pois rompe com a lógica dominante de intervenções produzidas a partir de e para sujeitos brancos. A sua base filosófica se encontra nas tradições de diferentes culturas africanas, das povos originários do território canadense, e das comunidades Maori da Nova Zelândia, sendo, posteriormente, nas décadas de 70 e 80, reestruturadas nos Estados Unidos e Europa e incorporadas como instrumentos do processo judicial oficial destes territórios (Marques, 2015).

Contudo, como Davis (2019) discute, é importante salientar que as produções de conhecimento e de práticas institucionais a partir dos métodos da Justiça Restaurativa denota pouca preocupação com a promoção da justiça racial e emancipação individual e social das populações não brancas. Portanto, como a autora propõe, é preciso



implementar a Justiça Restaurativa não apenas como uma rápida e eficaz metodologia para resolução de conflitos e reparação de danos individuais e sim como um movimento social que visa, de forma conjunta com a esfera individual, romper com as estruturas e instituições que perpetram e mantem estes danos e conflitos (Davis, 2019).

Referências

Lipsey, M. W. (2009). The Primary Factors that Characterize Effective Interventions with Juvenile Offenders: A Meta-Analytic Overview. *Victims & Offenders*, 4(2), 124–147. doi:10.1080/15564880802612573

Steele, J. L., Bozick, R., & Davis, L. M. (2016). Education for Incarcerated Juveniles: A Meta-Analysis. *Journal of Education for Students Placed at Risk (JESPAR)*, 21(2), 65–89. doi:10.1080/10824669.2015.1133308

FIGUEIREDO, Ângela; GROSGOUEL, Ramón. Racismo à brasileira ou racismo sem racistas: colonialidade do poder e a negação do racismo no espaço universitário. *Sociedade e Cultura*, 2009, 12.2: 223-234

Kang, H.-K., & Burton, D. L. (2014). Effects of racial discrimination, childhood trauma, and trauma symptoms on juvenile delinquency in African American incarcerated youth. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 23(10), 1109–1125. <https://doi.org/10.1080/10926771.2014.968272> Barrett DE, Katsiyannis A. Juvenile Delinquency Recidivism: Are Black and White Youth Vulnerable to the Same Risk Factors? *Behavioral Disorders*. 2015;40(3):184-195. doi:10.17988/0198-7429-40.3.184

Fite, PJ, Wynn, P., & Pardini, DA (2009). Explicando discrepâncias nas taxas de prisão entre jovens negros e brancos do sexo masculino. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 77 (5), 916–927. <https://doi.org/10.1037/a0016626>

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves de. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia & sociedade*, 2006, 18.3: 74-81.

KOMATSU, A. V., ESTEVÃO, R. & BAZON, M. R. (2018). “Relações entre drogas e crime: modelos teóricos e pesquisas empíricas com adolescentes no Grupo de Estudos e Pesquisa em Desenvolvimento e Intervenção Psicossocial da Universidade de São Paulo.” Pp. 199–221 in *Criminologia Integrativa: contributos para uma comunidade criminológica de Língua Portuguesa*, edited by Em C. Agra and M. Gomes. Belo Horizonte: Livraria D’Placido.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves de. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia & sociedade*, 2006, 18.3: 74-81.



COSTA, R. C. S.; BUOSO, F. P. ; ROMANO, T. V. M. ; Bazon, M. R. . Contribuições da literatura internacional para o cuidado em saúde mental de adolescentes em conflito com a lei no Brasil. *DESIDADES - REVISTA ELETRÔNICA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE*, v. 29, p. 1-3, 2021.

SILVA, Victor Hugo da. Cidadania e inserção laboral assistida: a experiência do trabalho formal de adolescentes pobres. *Estudos de Psicologia (Natal)*, 2011, 16.2: 187-195.

MIRANDA, Laisla Suelen. NOTAS SOBRE BRANQUITUDE, PRIVILÉGIOS E NEGAÇÃO DO RACISMO. *Perspectivas e Diálogos: Revista de História Social e Práticas de Ensino*, 2021, 2.8: 120-141.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, Nº. 92/93 (jan./jun.). 1988b, p. 69-82

BAZON, M. R.; KOMATSU, A. V.; PANOSSO, I. R.; ESTEVÃO, R. Adolescentes em conflito com a lei, padrões de comportamento infracional e trajetória da conduta delituosa: um modelo explicativo na perspectiva desenvolvimental. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, v. 5, p. 59-87, 2011.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Levantamento anual do SINASE 2017. Brasília – DF. 2018.

CARVALHO, S. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. *Rev. Fac. Direito UFMG*, n. 67, p. 623 - 652, 2015

DIAS, A. C. G; ARPINI, D. M.; SIMON, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. *Psicol. Soc., Florianópolis*, v. 23, n. 3, p. 526-535. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000300010>, 2011.

FARIELO, L. Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores. Conselho Nacional de Justiça. 2016. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores/>>. Acesso em: 26 de abril de 2021.

FARRINGTON, D. P. Prospective longitudinal research on the development of offending. *Australian and New Zealand Journal of Criminology*, v. 48, p. 314-335, doi: 10.1177/0004865815590461, 2015.

FONTANELLA, B. J. B.; RICAS, J.; TURATO, E. R. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 24, n. 1, 17-27, 2008.

GALINARI, L. S.; GUIMARÃES, L. G.; BAZON, M. R. A (in)sensibilidade do sistema socioeducativo: caracterização dos padrões de conduta infracional e de exposição a risco de uma amostra de adolescentes internados. *Revista CNJ*, Brasília, v. 4, n. 2, p. 42-56. 2020

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos Estudos*, n. 86, p. 93-103, 2010.



LE BLANC, M. “Trajetórias de Delinquência Comum, Transitória e Persistente: Uma estratégia de Prevenção Diferencial.” In: I. Alberto (org.) *Comportamento Anti-Social: Escola e Família* (pp. 31-80). Coimbra: Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra. 2003.

MANZINI, E.J. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: Marquezine, M. C.; Almeida, M. A.; Omote; S. (Orgs.) *Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial*. Londrina: Eduel. 2003.

MARUSCHI, M. C.; ESTEVAO, R.; BAZON, M. R. Conduta infracional na adolescência: fatores associados e risco de reincidência. *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 82-99, 2014.

MENDE, R. M.; MISKULIN, R. G. S. A análise de conteúdo como uma metodologia. *Cadernos de Pesquisa*, v. 47, n. 165, p. 1044-1066. <https://doi.org/10.1590/198053143988>, 2017.

MINAYO, M. C. S. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. *Revista Pesquisa Qualitativa*, São Paulo (SP), v. 5, n. 7, p. 01-12, 2017.

MOFFITT, T. E. Male antisocial behaviour in adolescence and beyond. *Nature Human Behaviour*, v. 2, n. 3, p. 177-186. doi: 10.1038/s41562-018-0309-4, 2018.

PRIULI, R. M. A.; MORAES, M. S. Adolescente em conflito com a lei. *Ciências e Saúde Coletiva*, v. 12, n. 5, p. 1185-1192, 2007.

ROBLES-RAMAMURTHY, B.; WATSON, C. (2020). Examining Racial Disparities in Juvenile Justice. *The journal of the American Academy of Psychiatry and Law*, v. 48, n. 3, p. 1-5. <https://doi.org/10.29158/JAAPL.003828-19>, 2020.

SCHUCMAN, L. V.; MANDELBAUM, B.; FACHIM, F. L. Minha mãe pintou meu pai de branco: afetos e negação da raça em famílias interraciais. *Revista de Ciências HUMANAS*, Florianópolis, v. 51, n. 2, p. 439-455. <http://dx.doi.org/10.5007/2178-4582.2017v51n2p439>, 2017.

SILVA, C. R.; GOBBI, B. C.; SIMÃO, A. A. O uso da análise de conteúdo como uma ferramenta para a pesquisa qualitativa: descrição e aplicação do método. *Organizações Rurais & Agroindustriais*, v. 7, n.1, p. 70-81. 2005

SILVEIRA, Maria Angélica de Souza da; MARUSCHI, Maria Cristina; BAZON, Marina Rezende. Risco e proteção para o engajamento de adolescentes em práticas de atos infracionais. *Rev. bras. crescimento desenvolv. hum.*, São Paulo, v. 22, n. 3, p. 348-357, 2012.

SOUZA, L. A.; COSTA, L. F. A significação das medidas socioeducativas para as famílias de adolescentes privados de liberdade. *Psico-USF*, Itatiba, v. 18, n. 2, p. 277-287. <https://doi.org/10.1590/S1413-82712013000200011>, 2013



CEAM

Centro de Estudos
Avançados Multidisciplinares